



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 048/17 =DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017=

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA" :.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____ / _____

OBS.:

INICIADO EM: 21/11/2017

TERMINADO EM: _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
RECEBI ÀS 10:35 HS.

Em 22 de 11 de 17

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 21 de Novembro de 2017.

OFÍCIO N.º 258/17.
PROJETO DE LEI N.º 048/17
MENSAGEM N.º 048/17.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

As Empresas públicas e privadas, tradicionalmente no mês de dezembro, por ocasião das festividades natalinas e de final de ano concedem a seus colaboradores um prêmio, que muitas vezes é oferecido em cesta de natal, outros produtos, ou mesmo na forma de dinheiro em espécie, o que caracteriza abono.

Com este espírito a Administração com intuito de reconhecer o esforço despendido pelos seus servidores, vem propor que lhes seja concedido o abono de que trata o presente projeto.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto nos artigos 14 a 16 da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - encaminhamos anexo o Relatório de Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Para tanto, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada dentro dos termos regimentais, com a sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA
SENHOR JOSÉ EURIPEDES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 048/2017 =DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017=

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA"::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 048/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um **abono na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser creditado no valor do **cartão alimentação** dos servidores e funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos Conselheiros Tutelares, **exclusivamente para o mês de dezembro/2017**.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário suplementada.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 21 de Novembro de 2017.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 048/17, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES.

PREMISSAS

A apresentação da avaliação do impacto orçamentário-financeiro, para o presente Projeto de Lei atende o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei 101/00.

O referido diploma legal ordena que, para novas despesas, as quais não se encontram previstas, inicialmente, nas peças de planejamento, essas devem ser avaliadas quanto a seu impacto, demonstrando claramente que ele não afetará as metas fiscais previstas para o exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

METODOLOGIA

Os cálculos para avaliação do impacto orçamentário-financeiro para o Projeto de Lei em testilha serão realizados conforme disposto na Lei 101/00, da seguinte maneira.

Toma-se a receita apurada até o mês de outubro de 2017, a partir desse valor efetua-se, observando a série histórica, a projeção da arrecadação total para o exercício.

Tomam-se todas as despesas liquidadas até outubro de 2017, a partir desse valor elabora-se a projeção do dispêndio total do exercício de 2017.

Ao montante das despesas apurado para o exercício (incluído o duodécimo de Legislativo) soma-se o valor bruto da concessão do abono, objeto do Projeto de Lei, destarte temos o total da despesa para o exercício de 2017, incluindo o abono.

Do montante da receita subtrai-se o total das despesas, o resultado será comparado ao resultado fiscal previsto na LDO.

Constatado que a diferença calculada não resulta em redução da meta do superávit primário previsto na LDO a despesa poderá ser realizada, do contrário, isto é, caso o alcance da meta fiscal fique comprometido o abono não poderá ser concedido.

CÁLCULOS

Receita Corrente Líquida Acumulada até mês 10/2017:	R\$	96.096.828,41
Receita Corrente Líquida total prevista para 2017:	R\$	117.423.072,93
Receita a ser arrecadada no mês de novembro e dezembro de 2017:	R\$	21.326.244,52



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Despesa Liquidada acumulada até 10/2017: R\$ 84.665.300,16

Despesa a ser realizada nos meses de novembro e dezembro: R\$ 29.940.727,00

Total previsto da despesa projetada, de acordo com os valores acumulados até 10/2017:

R\$ 105.406.227,85

Valor Bruto da Despesa com abono: R\$ 300.000,00

Total da despesa prevista para 2017, incluído abono no valor de R\$ 200,00:

R\$ 105.706.227,85

Resultado projetado:

Superávit: R\$ 11.716.845,08

Resultado previsto na LDO, para o exercício de 2017:

Inicial: R\$ 0,00

Atualizado: R\$ 11.716.845,08

Diferença: R\$ 11.716.845,08

Superávit previsto na LDO, corrigido até o 5º bimestre, para o acumulado no exercício:

R\$ 11.716.845,08

Superávit projetado: R\$ 11.716.845,08

Diferença: R\$ 11.716.845,08

Dos cálculos apresentados podemos concluir que a efetivação das despesas com a concessão do abono de que trata o presente Projeto de Lei não afetará os resultados previstos na LDO, em razão do superávit primário observado, alcançado sobretudo com o contingenciamento dos gastos, o que proporcionará, ao final do exercício, superávit muito superior ao inicialmente previsto.

Jardinópolis, 20 de novembro de 2017.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Consultor